

**APELAÇÃO 46.448-6 - DF** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** FRANCISCO DE ASSIS SOARES CHAVES, Sd Ex, condenado a 4 meses e 20 dias de prisão, como incurso no art 187 do CPM, tendo fixado a pena-base em 8 meses e diminuído a mesma de 1 mês, de acordo com a atenuante de ser o agente menor de 21 anos de idade e, tendo como minorante o previsto no inciso I do art 189 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalariá de Guardas, de 27/05/91. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - **POR UNANIMIDADE**, foi rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa e, **POR MAIORIA**, não foram conhecidas as preliminares argüidas pela PGJM. O Ministro RAFAEL DE AZEVEDO BRANCO acolhia a preliminar argüindo também, a falta de defesa técnica, anulando, em consequência, o processo. **NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, absolver o recorrente, com fulcro no art. 439, alínea "d", do CPPM, c/c o art 39, do CPM.

**APELAÇÃO 46.399-4 - DF** - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS, Sd Ex, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 72, inciso I, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 32º Grupo de Artilharia de Campanha, de 14/03/91. Adv's Drs Alexandre Lobão Rocha e Elizabeth Diniz Martins Souto. - **POR MAIORIA**, foram rejeitadas as preliminares argüidas pelo Ministro RELATOR. Os Ministros REVISOR e JORGE JOSÉ DE CARVALHO acolhiam a preliminar de falta de participação do MPM em todos os atos processuais. **NO MÉRITO**, foi da do provimento parcial ao apelo para, mantida a condenação, reduzir a pena-base para 6 meses de prisão, pena esta que se torna definitiva neste quantum. O Ministro RELATOR concedia HC de ofício, absolvendo o apelante com suporte nos arts 467, "i", e 468 letra "c", tudo do CPPM. O Ministro RELATOR fará voto vencido.

**APELAÇÃO 46.347-0 - SP** - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. **APELANTE:** JOSÉ APARECIDO LOPES FREITAS, ex 3º Sgt Ex, condenado a 2 anos de reclusão, incurso no art 240, § 5º, do CPM, com o benefício do sursis, pelo prazo de 2 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoriada 2ª CJM, de 26/03/91. Adv Dr Paulo Rui de Godoy. - **POR UNANIMIDADE**, foi rejeitada a preliminar de cerceamento de Defesa e, **NO MÉRITO**, dado provimento parcial ao apelo para desclassificar o delito para furto simples, conforme o disposto no art 240, caput, do CPM, reduzindo a pena imposta ao recorrente a 1 ano de reclusão, excluindo o benefício do sursis a pedido da Defesa, sendo fixado o regime aberto para o cumprimento da pena, ex vi do art 110 da Lei nº 7.210/84, c/c o art 33, § 2º, letra "c", do CP. A Sessão foi encerrada às 18:35 horas.

#### Processos em mesa:

Apelação 46.390-9 (GB/EG) 2ª/2ª proc 01/91-0 Adv Octávio D.M. Barros  
Apelação 46.410-9 (RB/EG) 1ª Ex proc 510/91-9 Adv Clarice do N. Costa  
Apelação 46.373-9 (JS/AF) 2ª Mar proc 09/90-1 Adv Eliane O.L. Freire  
Representação p/Decl Indignidade 21-0 (JS/AF)  
Embargos 46.251-5 (GB/AF) Aud 7ª Adv Ivone C. de Carvalho

Embargos 46.212-4 (RB/EG) Aud 11ª Adv Gilson da Silva Viana  
Apelação 46.445-0 (RB/ST) 3ª/3ª proc 4/91-1 Adv Walter Jobim Neto  
Apelação 46.354-4 (JS/EG) 1ª Ex proc 504/91-9 Adv's Clarice N. Costa e outra  
Apelação 46.380-3 (RF/ST) Aud 8ª proc 502/91-0 Adv Suelly P. Ferreira  
Apelação 46.437-9 (AN/GB) 3ª Ex proc 08/91-3 Adv João Batista de Souza e outro  
Conselho de Justificação 150-7 (RB/PC)

Ao início da Sessão, o Plenário apreciou os seguintes Expedientes Administrativos:

#### - Expediente Administrativo nº 052/91

Assunto: Pedido de remoção de Atendente Judiciário do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar.

**POR UNANIMIDADE**, foi aprovado o pedido de remoção da Atendente Judiciária HELENA FLORÊNCIO DE BARROS NOGUEIRA, lotada na Auditoria de Correição, para a Auditoria da 11ª CJM.

#### - Expediente Administrativo nº 053/91

Assunto: Escala de férias de Membros da Defensoria de Ofício e de servidores das Secretarias do STM e Auditorias da Justiça Militar.

Aprovado **POR UNANIMIDADE**.

#### - Expediente Administrativo nº 054/91

Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde a Magistrado.

**POR UNANIMIDADE**, foi homologada a concessão de licença para tratamento de saúde ao Ministro Dr EDUARDO PIRES GONÇALVES, no período de 12 de setembro a 11 de outubro de 1991.

#### - Expediente Administrativo nº 055/91

Assunto: Concessão de licença para tratamento de saúde a Magistrado.

**POR UNANIMIDADE**, foi homologada a concessão de licença para tratamento de saúde à Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 3ª CJM, Drª MARIA DO CARMO BENEVENUTO PEREIRA, no período de 12 a 26 de agosto de 1991.

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
Secretária do Tribunal Pleno

## Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 453, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar para officiar junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região os seguintes Procuradores da República:

- ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS, nos processos da competência do Tribunal Pleno, onde terá assento;

- JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, nos processos da competência da 2ª Seção, onde terá assento na 4ª Turma;

- MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS, nos processos da competência da 2ª Seção, onde terá assento;

- HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO, nos processos da competência da 2ª Seção;

- JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA, nos processos da competência da 1ª Seção, onde terá assento;

- THEREZINHA LÚCIA FERREIRA CUNHA, nos processos da competência da 1ª Seção, onde terá assento na 1ª Turma;

- MAURÍCIO VIEIRA BRACKS, nos processos da competência da 1ª Seção, onde terá assento na 2ª Turma;

- MARIA CÉLIA MENDONÇA, nos processos da competência da 2ª Seção, onde terá assento na 3ª Turma;

- EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, nos processos da competência da 1ª Seção;

- GUILHERME HENRIQUE MAGALDI NETTO, nos processos da competência da 2ª Seção;

- CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES, nos processos da competência da 2ª Seção;

- FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE MACEDO, nos processos da competência da 1ª Seção;

- MARILENE DA COSTA FERREIRA, nos processos da competência da 1ª Seção;

- LAURITA HILÁRIO VAZ, nos processos da competência da 2ª Seção.

2. Estabelecer que as substituições para os assentos e para officiar em processos serão feitas automaticamente, observando a ordem de antiguidade acima.

3. Designar o Procurador da República ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS para coordenar a distribuição dos processos da competência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

1ª Região

ATA DA CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA DE 1991,  
REALIZADA DE 08 A 09 DE AGOSTO DE 1991

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 1.991 (hum mil, novecentos e noventa e um) às 11:00 horas, compareceu à sede da Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, à Avenida Presidente Antonio Carlos nº 251 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Jeferson Luiz Pereira Coelho, designado pela Portaria nº 246 de 31 de julho de 1.991, publicada no D.O.U. de 06.08.91, Seção II, e na presença do

## Complete sua coleção

Adquira volumes avulsos das revistas editadas pela Imprensa Nacional

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil 1950 a 1989
- Ementário de Jurisprudência do TFR 1979 a 1988
- Jurisprudência Trabalhista do TST 1981 a 1989
- Revista do Tribunal Federal de Recursos 1974 a 1989
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF 1957 a 1989